

EMENDA Nº \_\_\_\_\_

(ao PL 1106/2020)

Altere-se o caput do art. 1º do Projeto para acrescentar §§ 2º e 3º, renumerando-se o parágrafo único, ao art.4º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, nos termos a seguir:

“Art. 4º

.....

§ 1º O Ministério da Cidadania, a Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) e as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica deverão compatibilizar e atualizar a relação de cadastrados que atendam aos critérios fixados no art. 2º desta Lei e inscrevê-los automaticamente como beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica. (N.R.)

§ 2º Ficam as prefeituras municipais, responsáveis pela operacionalização e atualização do CadÚnico, encarregadas de informar ao consumidor seu enquadramento na Tarifa Social de Energia Elétrica, bem como por auxiliar na fiscalização da implementação desse direito para o consumidor, especialmente as famílias indígenas e quilombolas, nos termos do § 4º do art. 2º.

§ 3º Caso constate que o consumidor não esteja corretamente inserido no cadastrado da concessionária, permissionária ou autorizada de serviço público de distribuição de energia elétrica, fica a prefeitura municipal obrigada a oficiar o ocorrido à concessionária, permissionária ou autorizada e à ANEEL.”

## JUSTIFICAÇÃO

As prefeituras municipais são responsáveis pela



operacionalização e manutenção do CadÚnico, sendo, portanto, os órgãos mais adequados para informar o consumidor de seus direitos.

Da mesma forma, pelo fato de os municípios serem a unidade da federação mais próxima e acessível ao cidadão/consumidor, fica mais prático para elas exercerem esse papel fiscalizador.

Por fim, ressalte-se que esse papel não irá se sobrepor às atribuições do ente regulador, pois o ente municipal não possuirá capacidade punitiva perante o concessionário, mas tão somente de auxiliar a ANEEL em seu papel fiscalizador dos direitos do usuário.

Senado Federal, 31 de março de 2021.

**Senador Jean Paul  
Prates(PT - RN)  
Líder do Bloco da Minoria**



SF/21961.25735-79